



DECRETO Nº 070, de 13 de Outubro de 1.994.

Dispõe sobre a proibição temporária de inscrições e concessões de licenças para vendedores ambulantes em geral e dá outras providências.

MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,

CONSIDERANDO a fase recessiva pela qual passam os comerciantes legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO o excessivo número de vendedores ambulantes inscritos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, a inscrição e concessão de licença para funcionamento de vendedores ambulantes em geral.

Artigo 2º - As licenças já autorizadas não poderão ser transferidas a terceiros ou de local sob qualquer pretexto, sob pena de cassação das mesmas.

Artigo 3º - Fica o Setor de fiscalização responsável pelo cumprimento do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 13 de Outubro de 1.994.


MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL